



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 017.687/2016-0

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada à Procuradoria-Geral Federal (PGF/AGU) e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)	22/5/2013	Acórdão 863/2013 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 5/3/2013 – Ordinária, Ata 5/2013 – 2ª Câmara (Condenatório)
Jose Erivan de Carvalho (CPF 223.569.323-72).	11/6/2014	Acórdão 7471/2013 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 3/12/2013 – Ordinária, Ata 44/2013– 2ª Câmara (Pedido de parcelamento)
Débito (subitem 9.4 do acórdão condenatório)		Acórdão 3443/2015 - TCU – 2ª Câmara, Sessão: 23/6/2015 – Ordinária, Ata 20/2015 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
Autorização de Cbex: subitem 9.8 do acórdão condenatório.		[TC 022.447/2009-9]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
017.582/2016-4	Multa - Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CPF 04.859.610/0001-04)
017.683/2016-5	Multa - Ermilson Ferreira dos Santos (CPF 101.146.988-05)
017.685/2016-8	Multa - Jose Erivan de Carvalho (CPF 223.569.323-72)
017.686/2016-4	Débito - Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00); Ermilson Ferreira dos Santos (CPF 101.146.988-05)
017.578/2016-7	Débito - Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00);
017.585/2016-3	Débito - Conter - Construções e Serviços Técnicos Ltda. (CPF 04.859.610/0001-04); Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00)

3. Esclarece-se, ainda que, o Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio de Narcí de Melo, julgado pelo Acórdão 3443/2015 - TCU – 2ª Câmara, foi conhecido sem efeito suspensivo e no mérito, lhe foi dado provimento, sendo as contas do *de cujus* julgadas regulares e o espólio excluído da relação processual.



Fortaleza, 20 de junho de 2016.

Contribuição da estagiária
Amanda Marques de Paula

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Diretor/ 2ª DT

(Delegação: Portaria Secex-CE 2/2016).